



**LEI N.º 3.058 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

"QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2.000, AOS BENEFICIÁRIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2.000, ao contribuinte ou possuidor de apenas um imóvel, seu cônjuge, herdeiro ou interessado que, estando quite com a Prefeitura, comprove:

I. que é aposentado legalmente por órgão federal, estadual ou municipal, e que perceba provento total e não superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes; ou,

II. que é pensionista legalizado junto ao órgão federal, estadual ou municipal e que sua pensão não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos vigentes; ou,

III. que tenha sessenta anos ou mais, e que não receba remuneração de nenhuma espécie de órgãos públicos ou particulares, ou de entidades de prestação de serviços como autônomo; ou,

IV. que é aposentado por invalidez, independentemente da idade do mesmo; ou,

V. Ter ele sido integrante, ou, ela, viúva de integrante da Força Expedicionária Brasileira (F.E.B), que lutou em campos de batalha da Itália na 2ª Guerra Mundial; ou, ainda, ele, combatente pela Revolução Constitucionalista de 1.932; estendendo-se, também, tal benefício, à viúva deste.

**Parágrafo primeiro** - Na aferição dos valores previstos nos incisos I e II deste artigo, são toleradas variações de até 15% (quinze por cento).

**Parágrafo segundo** - O Contribuinte ou possuidor, seu cônjuge, herdeiro ou interessado deverão, pessoalmente, por procurador ou através de seu representante legal, curador ou tutor, apresentar pedido de isenção junto à lançadoria da Prefeitura, devidamente instruído com documentos de representação, se for o caso; comprovante de benefício de aposentadoria ou pensão, se for o caso; comprovante de residência e certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

**Parágrafo Terceiro** - Os contribuintes que tiverem seus pedidos deferidos no exercício imediatamente anterior, poderão substituir a certidão do Cartório de Registros de Imóveis, (se for o caso) por declaração própria que possui apenas o Imóvel objeto da isenção e que nele reside.



**LEI N.º 3.058 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

**ARTIGO 2º-** As isenções poderão ser concedidas de ofício, independente das comprovações documentais previstas nesta Lei aos interessados que tiverem seus cadastros atualizados, contendo dados e documentos que permitam a lançadoria da Prefeitura comprovar o preenchimento dos requisitos exigidos.

**ARTIGO 3º -** O pedido de isenção suspenderá o vencimento do IPTU lançado no exercício de 2.000, independentemente do deferimento ou não.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o pedido seja indeferido, será concedido ao interessado um prazo de 30 (trinta) dias para pagá-lo, sem juros e correção monetária, a contar do recebimento do Aviso-Recibo para pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos em que forem concedidas as isenções de IPTU, e as respectivas TAXAS DE SERVIÇO URBANO não excederem a 30% do salário mínimo vigente, o valor lançado a esse título, será exigido em cota única.

**ARTIGO 4º** - As isenções previstas nesta Lei deverão ser requeridas até o dia 01 de dezembro de 2.000.

**ARTIGO 5º-** Aquele que prestar falsa declaração visando beneficiar-se das isenções previstas nesta Lei, será responsabilizado civil e criminalmente, sem prejuízo do pagamento do imposto devido ao Erário Municipal, com juros e correção monetária.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 2.977 de 05/04/99.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de dezembro de 1999.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

**ARISTEU ALVES**  
Diretor Depto. Administração